

Alexandra Lacerda Ferreira Rios

De: Vanessa Falcão Resemini <vanessa.resemini@mpeengenharia.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 16:42
Para: MJ-Licitação
Cc: Jose Carlos Noboa; Fabio Montanari da Cunha Pinto; claudio pinto; Tiago Borges de Souza
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO 29/2020 - MIN. JUSTIÇA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Prioridade: Alta

Prezados Senhores,

MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.743.858/0001-05, na qualidade de empresa interessada em participar do **Pregão Eletrônico 29/2020**, promovido pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, cujo objeto é a **"escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva nos sistemas elétrico; hidrossanitário; de proteção contra descargas atmosféricas; de detecção, alarme e combate a incêndio; de iluminação de emergência; nas portas de vidro e portões automáticos, com emprego de mão de obra bem como de outros serviços eventuais de manutenção, com o fornecimento de material e equipamentos necessário adequados à execução dos serviços, nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública"**, vem, respeitosamente, em observância ao **item 22.5** do Edital, expor e requerer o que segue.

1- AUSÊNCIA DO BDI

Analisando as composições de custo dos Anexos:

ANEXO I-G - LISTA DE PEÇAS - ITEM 20,

ANEXO I-H - LISTAGEM DE SERVIÇOS EVENTUAIS - ITEM 21,

ANEXO I-I - LISTAGEM DE ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ITEM 22

Observamos que os valores apresentados como referência, com código SINAPI, **são valores de custo, não contemplando o BDI de materiais e serviços.** O Órgão, ao estimar os valores máximos admissíveis para esta licitação, deveria considerar os valores de oferta/venda, acrescentando, para isso, **os respectivos BDIs máximos, a fim de incluir o lucro, impostos, fatores imprevistos, custos financeiros, custos da administração e despesas indiretas sobre o custo direto dos itens da planilha de serviços e materiais (grifo nosso) para se chegar ao preço de oferta/venda, conforme definido no item 1.73. do Anexo I - A - TERMINOLOGIA ADOTADA do Termo de Referência.** A falta do BDI inviabiliza a execução dos serviços por não contemplar estes custos que foram relacionados anteriormente, bem como, não permite manter a isonomia e equiparação das propostas.

Conforme o documento do Tribunal de Contas da União “*Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias e Obras Públicas*”:

“É essencial que a Administração apresente o detalhamento da taxa de BDI utilizada no orçamento referencial da licitação, bem como exija dos licitantes o detalhamento dos percentuais aplicados em suas propostas de preços. Tal necessidade surge não só para realização de crítica dos componentes considerados pelos licitantes, mas também para a formação de uma memória de valores que permita à administração pública, considerando as peculiaridades de cada obra e empresa, realizar orçamentos com precisão cada vez maior.”

*Essa questão encontra-se pacificada na jurisprudência do TCU, consubstanciada na **Súmula nº 258/2010**: “As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas.”*

A segregação da composição do BDI possibilita também aferir a exequibilidade do orçamento e, eventualmente, servir como parâmetro para embasar os cálculos de possíveis aditivos contratuais no caso BDI ADMINISTRAÇÃO CENTRAL SEGUROS E GARANTIAS CONTINGÊNCIAS DESPESAS FINANCEIRAS REMUNERAÇÃO TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO 86 de criação, extinção e alterações de tributos durante a execução contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do art. 65, §5º, da Lei 8666/93.”

Por todo o exposto acima, e **em observância às orientações do TCU, bem como à legislação que rege as licitações**, entendemos que os valores máximos admitidos pelo Órgão deverão sofrer revisão, por não contemplarem o BDI. Está correto nosso entendimento?

2. ANEXO II

Analisando o custo para a mão-de-obra residente, observamos também que não está discriminado qual o BDI adotado pelo Órgão. Caso o valor máximo admitido para a equipe residente seja o valor de oferta/venda, solicitamos que o Órgão informe o percentual dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro considerado para estimativa deste valor, para cada categoria profissional da equipe residente.

3. COMPOSIÇÃO DO BDI

O Órgão não faz qualquer menção à planilha de composição do BDI. Estamos entendendo, desta forma, que não será necessário apresentá-la. Está correto nosso entendimento? Caso afirmativo, como o Órgão irá comparar as propostas caso as licitantes não informem o BDI adotado?

4. VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Mesmo que o Órgão adotasse o Acórdão do TCU nº 2622/2013 – Plenário, que define os limites mínimos e máximos dos quartis para as parcelas que compõem o BDI, definindo, assim, os BDIs máximos admissíveis para materiais e serviços, esta parcela do BDI deveria ter sido considerada nos valores máximos de referência. Ratificamos, assim, o pedido para que o Órgão revise os valores máximos desta licitação, pois entendemos tratar-se de valores de custo. Favor esclarecer.

5. LISTA DE PEÇAS – ITEM 20 - ANEXO I-G

No Item 20.698 “PISO VINILICO/BORRACHA”, consta que foi utilizado o código SINAPI 84.186 para sua formação. Porém, ao analisarmos este item SINAPI, constatamos que se refere exclusivamente à piso de borracha, não fazendo referência alguma à Piso Vinílico. Entendemos que Piso em borracha e Piso Vinílico são dois tipos de piso deferentes, com insumos e custos diferentes. Diante do exposto, solicitamos a separação destes tipos de piso, cada um com seu respectivo item no Anexo I-G – LISTA DE PEÇAS – ITEM 20.

Constatamos também que o valor de referência do SINAPI é bem maior que o valor adotado no Item 20.698 do Anexo I-G – LISTA DE PEÇAS. Desta forma, solicitamos que o Órgão revise a planilha de referência, ajustando para o valor correto.

6. ITEM 4.26.3

De acordo com o item 4.26.3 :

“Caso seja necessária a troca de uma peça que não conste nas listas do Anexo IG, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização o mínimo de 03 (três) orçamentos ou 03 (três) notas fiscais de fornecimento do referido item a entidades públicas ou privadas com objetivo de justificar o preço. Todos os encargos, tais como impostos, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço apresentado.”

Esta metodologia também será adotada quando da necessidade da execução de um serviço eventual (Item 21) ou locação de algum equipamento (Item 22) que não conste em suas respectivas listagens no Edital? Favor esclarecer.

7. EQUIPE RESIDENTE

O item 4.23 Equipe Residente, subitem 4.23.1., cita:

“A equipe residente será responsável por executar todas as atividades de manutenção preditiva, preventiva e corretiva necessárias à adequada conservação e operação dos equipamentos e sistemas de climatização dos edifícios do Ministério da Justiça e Segurança”. Ao analisarmos a composição da equipe residente, constatamos que esta equipe não possui profissionais especializados para a operação dos equipamentos e sistemas de climatização. Como não consta esta mão-de-obra na equipe residente, e no objeto da Licitação não contempla o sistema de climatização, entendemos que a operação dos equipamentos e sistemas de climatização não faz parte do escopo desta licitação. Nosso entendimento está correto?

8. ANEXO I-E - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), Item 6 Sanções, no quadro de quesitos, item 12 – Conservação das infraestruturas prediais e equipamentos

Constatamos que há uma quantidade considerável de inspeções relativas ao sistema de combate e detecção à incêndio. Tais inspeções tem que ser acompanhadas de um relatório mensal. Porém, não consta na equipe residente a previsão para o posto de Técnico de Combate à incêndio, que é o cargo pertinente às estas atribuições. Diante disto, detectamos a necessidade da inclusão deste posto de trabalho na equipe residente. Qual o entendimento do órgão em relação a este assunto?

9. ANEXO I-L ITEM 3 - QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Para preenchimento deste quadro resumo, estamos entendendo que a coluna “Tipo de Serviços” deverá contemplar, apenas, os 18 cargos previstos para esta contratação. Por exemplo, Serviço 1 – Encarregado Geral de Manutenção; Serviço 2 – Encarregado de Manutenção e assim por diante. Está correto nosso entendimento?

10. ANEXO II

Solicitamos que o Órgão informe qual a data-base considerada para a composição dos custos dos materiais, serviços e equipamentos constantes nos Anexos I-G (lista de peças - item 20), Anexo I-H (listagem de serviços eventuais – item 21) e Anexo I-I (listagem de aluguel de máquinas e equipamentos – item 22) que balizam os valores máximos admissíveis no ANEXO II do edital.

11. EQUIPE RESIDENTE - ADMINISTRATIVA

Não detectamos, na equipe residente, postos de trabalho referentes à equipe Administrativa do contrato, tais como: Aux. Administrativo, Almoхарife. Estas funções são necessárias para o bom andamento dos serviços prestados. Tais profissionais não deveriam fazer parte da equipe residente?

12. EXIGÊNCIA DE CÓPIA DE CONTRATOS

O item 9.11.3.5. estabelece:

"9.11.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017."

Tendo em vista que contratos de prestação de serviços possuem informações comerciais e de terceiros e que têm caráter sigiloso, entendemos que, para a comprovação da experiência da licitante, deverão ser inseridos no sistema Comprasnet, até a data do Pregão, os atestados de capacidade técnica na forma exigida pelo item 9.11.2.

Caso o órgão licitante entenda ser necessário, solicitará, posteriormente, cópia dos respectivos contratos.

Está correto o nosso entendimento?

13. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Quanto à apresentação dos documentos, **perguntamos:**

Antes da abertura da sessão de lances, é preciso anexar no sistema algum documento relativo à proposta Comercial (Carta de Proposta, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, BDI)?

Desde já, agradecemos a atenção e aguardamos um breve retorno.

Atenciosamente,



Vanessa Falcão | Jurídico Comercial

Rua São Francisco Xavier, 603 - Maracanã - RJ

Tel.: 21 3961-8411 | www.mpeengenharia.com.br